

**DECRETO Nº 11.081, DE 24 DE MAIO DE 2022**

**AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
S.A./EPL PELA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Publicado na edição extra do Diário Oficial da União em 25/05/2022, o Decreto nº 11.081, de 24 de maio de 2022, autoriza a união de duas empresas públicas de infraestrutura para a formação de uma nova, a Infra S/A. A Infra S/A será responsável pelo planejamento e estruturação de projetos para o setor de transportes.

Trata-se da incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S/A (EPL) pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias. Todas as atribuições e compromissos de ambas as estatais serão absorvidas pela nova empresa a ser criada.

A previsão é de que o processo de formação da nova empresa dure 180 dias. Pelos cálculos do governo, a junção deve resultar em economia aos cofres públicos de R\$ 30 milhões no primeiro ano e de R\$ 90 milhões em anos seguintes.

A economia seria gerada “pelos ganhos de produtividade com a reorganização de processos, otimização dos contratos atuais e por meio de mais redução com gastos com pessoal”, disse o Ministério da Infraestrutura, em nota.

A fusão foi embasada no relatório de uma consultoria independente, segundo o qual as duas empresas de infraestrutura já atuavam de forma complementar e, algumas vezes, sobreposta. A Valec é a estatal responsável pela gestão e construção de ferrovias. Já a EPL atua na elaboração do Plano Nacional de Logística e em projetos e estudos de concessões.

Todos os processos em andamento pelas estatais serão incorporados pela empresa, como a construção dos trechos II e III da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) e a fiscalização das obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (Fico), por exemplo — empreendimentos administrados pela Valec. A Infra S/A também responderá pela elaboração do Plano Nacional de Logística (PNL) e demais planos setoriais, desenvolvidos pela EPL.

A vocação da nova companhia será de fomentar o desenvolvimento e a inovação da infraestrutura de transporte e logística multimodal no Brasil de forma sustentável, abrangendo a realização de diagnósticos, estudos e planejamento de Infraestrutura multimodal para apoio na elaboração de políticas públicas e o desenvolvimento de modelagem de concessão de ativos.

A empresa também atuará em projetos de caráter estratégico para transformação digital e modernização da infraestrutura; suporte para gestão ambiental e territorial de projetos de infraestrutura; prestação de consultoria sobre infraestrutura para União, estados e municípios; e gestão do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e).

➤ **Confira:**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2022 | Edição: 98-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 11.081, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza a incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 26, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 10 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008,

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 2º Caberá à assembleia geral de acionistas da Valec aprovar o estatuto social a ser elaborado em decorrência da incorporação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Todas as competências e as atribuições da EPL e da Valec deverão ser consideradas na elaboração do estatuto social de que trata **o caput**.

Art. 3º A Valec sucederá a EPL em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e os administradores da EPL e da Valec adotarão as providências necessárias à efetivação da incorporação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o art. 1º não implicará aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais, consideradas as despesas de ambas as empresas envolvidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Marcelo Pacheco dos Guarany's*

*Marcelo Sampaio Cunha Filho*

---

Brasília, 27/05/2022

---

**REFERÊNCIAS:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.081-de-24-de-maio-de-2022-402978165>
- AGÊNCIA BRASIL DE NOTÍCIAS – Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-05/decreto-presidencial-une-estatais-de-infraestrutura-e-cria-infra-sa>
- PORTOS E NAVIOS – Disponível em: <https://www.portosenavios.com.br/noticias/portos-e-logistica/decreto-autoriza-juncao-das-empresas-publicas-valec-e-epl>